

LEI Nº 2800

VETADA



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 1500/05

DATA 28 106 105

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 030/2005

SERRA, 14 de junho de 2005.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador ADIR PAIVA DA SILVA
DD. Presidente da augusta Câmara Municipal
SERRA/ES

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 1º do art. 145, da Lei Orgânica do Município, comunico a essa augusta Câmara, por intermédio de Vossa Excelência, que decidi vetar integralmente o projeto de lei que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, EXPOSIÇÃO E COMPETIÇÕES ENTRE AVES COMBATENTES DA ESPÉCIE "GALUS-GALUS" E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", pelas razões que, respeitosamente, peço vênha para expor:

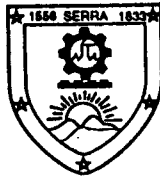
RAZÕES DO VETO:

Ao analisar o autógrafo do projeto de lei aprovado pelos nobres Vereadores, imbuído do permanente propósito de respeitar a ordem jurídica e de resguardar o interesse público, decidi ouvir a Procuradoria Geral do Município que assim se manifestou:

"Autógrafo nº 2800/2005

Parecer da Procuradoria Geral

O Gabinete do Sr. Prefeito submete a esta Procuradoria, para análise e parecer, o Autógrafo em epígrafe, considerando-se que o processo legislativo encontra-se na fase de sanção ou veto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O Projeto de lei abrigado pelo Autógrafo sob exame, "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, EXPOSIÇÃO E COMPETIÇÕES ENTRE AVES COMBATENTES DA ESPÉCIE "GALU-GALUS" E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O aludido projeto, aprovado pelo Poder Legislativo serrano, estabelece que as atividades esportivas do galismo inerentes à preservação de aves de raças combatentes serão realizadas em recintos e/ou locais próprios nas sedes das entidades denominadas "RINHADEIROS", e que a autorização para a realização de competições ocorrerá mediante critérios outorgados pelo poder público municipal, com vistorias anuais por autoridades competentes, antes do fornecimento do alvará, como medida de segurança e proteção aos frequentadores.

Fica ainda estabelecida como condição de funcionamento que um médico veterinário e/ou um assistente capacitado atestará, antes das competições, o estado de saúde das aves que participarão do evento.

Por fim, o projeto de lei veda a presença de menores de 16 anos nos locais onde se realizam as competições, a não ser que estejam acompanhados dos respectivos pais.

Alguns aspectos devem ser levados em consideração na pretendida legalização das atividades esportivas do galismo no Município de Serra. Vejamos:

- a) Em que pesem os argumentos que fundamentam as justificativas do projeto sob exame, a autorização de realização de competições, conhecidas por brigas de galos, em nível municipal, outorga permissão para que os animais sofram tratamento cruel, situação que é vedada pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

disposto no art. 225, § 1º, inciso VII, Constituição da República;

- b) Não se pode desconhecer que a prática das atividades esportivas do galismo importa na imputação do crime ambiental, previsto no art. 32, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a quem for acusado de participar das competições;
- c) Se por um lado o projeto de lei se preocupa com a proteção dos frequentadores dos Rinhadeiros, pelo outro afasta-se da necessária proteção das aves envolvidas nas competições a cargo não só do Poder Público como também da coletividade que, na forma prevista na constituição (Inc. VII, § 1º, do art. 225) têm o dever de defendê-las e preservá-las para as presentes e futuras gerações.

Diante desse quadro, a Procuradoria opina no sentido de que o projeto de lei, de que trata o Autógrafo sob exame, seja vetado no seu todo por ferir o disposto no inciso VII, do § 1º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988.

É o parecer sob censura.

SERRA/ES, 14 de junho de 2005.

MOACIR RODRIGUES
Procurador Geral do Município
Decreto nº 0001/2005 – OAB/ES 413-A"

Do acima exposto, conclui-se que o Autógrafo de Lei traz matéria que afronta a Constituição Federal, dando origem, assim, a um projeto inconstitucional e ilegal. Por esses sérios e intransponíveis vícios, não pode encontrar abrigo no ordenamento jurídico do Município de Serra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Por estas razões, adoto a medida do veto total, contando com a compreensão e imprescindível aquiescência de Vossa Excelência e dos demais Vereadores.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus demais ilustres Pares protestos da mais elevada estima e respeitosa consideração.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal